



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO Nº 105/2017

Processo Administrativo - Nº 8360 / 2017

Inexigibilidade nº 013 / 2017

Pelo presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, de um lado a empresa **JMORAES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.756.762/0001-18, com sede na Rua Teresina, n.º 380, Ed. Evidence Office, Loja B-2, Térreo, Setor Alto da Glória, na cidade de Goiânia – GO, neste ato representada por sua procuradora a Sra. **LARISSA BENTO DE MORAIS E SILVA**, brasileira, casada, gerente administrativo financeiro, portadora da Carteira de Identidade Profissional CRA - GO nº 16747, CPF nº 017.534.621-69, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.367.597/0001-32, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, bairro Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DO SANTOS**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG no 1.533.979 SSP/DF., e do CPF (MF) no 588.109.781-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Bernardo Sayão, no 203, Setor Central, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 1 (uma) apresentação musical do artista **JEFFERSON MORAES** e banda, a ser realizada na data de **22/10/2017 (domingo)**, na cidade de **Alvorada do Norte / GO** Local: Praia do Rio Corrente Evento: Alvorada Folia 2017. A apresentação tem previsão de início às 23h00 (vinte e três horas) e terá duração mínima de 1h20min.

Parágrafo Único: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, mas poderá ser modificada pela **CONTRATADA**, desde que comunicado o **CONTRATANTE** com 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na clausula 1ª, a **CONTRATANTE** compromete-se pagar à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais)** correspondentes ao cachê, mediante emissão de Nota Fiscal. Ainda, a **CONTRATANTE** deverá arcar com as despesas relativas ao **hotel** conforme room list, sendo que a diária de alimentação ficará por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento **não** configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a **CONTRATANTE** assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e

criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de **R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais)** da seguinte forma:

- **30% (trinta por cento)** no ato da assinatura do presente contrato;
- **70% (setenta por cento)** a ser pago até 02 (duas) horas antes do Show.

Parágrafo Primeiro: Caso o valor constante do *caput* seja pago por meio de cheque, a CONTRATANTE deverá depositá-lo(s) 3 (três) dias antes dos prazos contidos acima, tanto para a primeira parcela, como para a segunda. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo deverá a CONTRATANTE depositar o valor referente ao cachê na conta de titularidade de **JMORAES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI Banco Bradesco Agência 3139, C/C 10519-8.**

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de decisão judicial determinando o bloqueio do faturamento da bilheteria por fato imputado à CONTRATANTE ou qualquer outro fato correlato, esta se compromete a isentar a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, devendo, independente da razão ou motivo do bloqueio, repassar imediatamente à CONTRATADA o percentual acordado no presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto: Em caso de inadimplência, ou seja, deixando o CONTRATANTE de efetuar o pagamento convencionado, facultar-se-á à CONTRATADA a execução da dívida total mencionada na CLÁUSULA 2ª, arcando, a CONTRATANTE, neste caso, com o pagamento da multa, à título de cláusula penal, no importe de 100% (CEM POR CENTO) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além da atualização monetária pelo IGPM, sem prejuízo de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, além dos juros legais, estes pactuados em 1% (hum por cento) ao mês, desde o inadimplemento.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais

CLÁUSULA 4: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 23.695.0501-2.030 – MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA 5: DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO

A locação dos serviços constantes do presente instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de incidência de multa fixada no valor da cláusula segunda, e propositura de demanda judicial para cessar a infração.

Parágrafo Primeiro: As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação musical do artista, bem como o presskit estão disponíveis no link <http://www.audiomixdigital.com.br/download/arquivos/jm.zip> sendo proibida a utilização de outra imagem.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail aprovacao@audiomix.com.br, realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessária. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Terceiro: Caso não seja especificado na Cláusula Primeira, que o evento ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral, antes, durante ou após o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, ao valor avençado na CLÁUSULA SEGUNDA, será acrescido o valor de líquido e certo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), diferença esta que deverá ser depositada na respectiva conta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do evento, sob pena de ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a utilização da área do palco (frente e laterais) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, especialmente de patrocinadores do evento.

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetivar o comparecimento do artista **JEFFERSON MORAES** e banda na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada;

CLÁUSULA 7ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- c) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer

outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;

d) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: hospedagem dos vocalistas, músicos e funcionários, palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;

e) **Disponibilizar à CONTRATADA 30 (trinta) convites (cortesia) de camarote ou o melhor local do evento;**

f) **Disponibilizar à CONTRATADA 02 (duas) vans sprinter ou máster, sem limite de horas ou quilometragem, com ar condicionado e motorista, as vans deverão ficar disponíveis exclusivamente para a CONTRATADA, ficando vedado o transporte de pessoas não integrantes a equipe da CONTRATADA. Poderá ser requisitado ao CONTRATANTE uma (01) van cargo, bem como transporte para traslado municipal.**

g) **Disponibilizar 06 (seis) carregadores para a montagem e desmontagem do palco, 05 seguranças, os quais serão posicionados de acordo com a necessidade do local (camarins/frente de palco), escolta policial quando o trajeto hotel/evento/hotel apresentar a necessidade de roteiro alternativo ou grande fluxo de veículos;**

h) **Caso o CONTRATANTE não disponibilize os carregadores, o mesmo pagará uma multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);**

i) **Disponibilizar:**

Medidas do palco:

Largura: 17 (dezesete) metros

Profundidade: 14 (catorze) metros

Altura: mínima 1.60 metros e máxima de 2.20 metros Pé direito: 7 (sete) metros (sem contar a altura do palco)

Rampa: Na área de serviços do palco onde tenha o acesso para o equipamento. Esta estrutura tem que ter capacidade para suportar no mínimo 3.000 kg e necessita da aprovação da produção do artista.

j) **Disponibilizar aos músicos da CONTRATADA 48 unidades de água mineral em copo ou garrafa, com e sem gelo, 2 garrafas térmicas de café, sem açúcar, adoçante, açúcar, copos e colheres descartáveis isso durante à passagem de som;**

k) **E durante a apresentação, 2 (dois) camarins com seguranças, conforme lista a ser enviada lembrando que independente do número de camarins, a quantidade solicitada para abastecimento dos mesmos tem que ser a mesma pedida para os 02 camarins. Todos os camarins deverão conter os seguintes itens em anexo e estarem a disposição para a organização da produção 04 horas antes da chegada da equipe e dos artistas.**

l) **Sonorização, iluminação, 2 geradores de 250kva cada um no mínimo e demais equipamentos, obedecendo as especificações técnicas constantes do anexo que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes.**

m) **Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que a CONTRATADA sofrer, oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.**

n) **Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA;**

- o) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos;
- p) Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do rider técnico constante do anexo 1, bem como do mapa de palco constante do anexo 1, ambos parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;**
- q) Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso da CONTRATADA, devendo os mesmos serem montados e testados pela CONTRATANTE e aprovados pela CONTRATADA;
- r) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, os custos de hospedagem, devendo a mesma proceder às reservas conforme *room list* constante do anexo 2 que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes, em hotel de no mínimo 3 estrelas;**
- s) Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
- t) Impedir a entrada no show de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como copos de vidro, objetos perfurocortantes, e produtos não licenciados, arcando com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;
- u) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficarem por completo sob sua responsabilidade;
- v) Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;
- w) Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
- x) A **CONTRATANTE** assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual, exonerando a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da **CONTRATADA** pelo pagamento de indenizações e multas decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de



todas as despesas e valores que o **CONTRATADA** dispender ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pelo **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a **CONTRATADA** poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 6º, devendo a **CONTRATANTE** da mesma forma honrar com o disposto na Cláusula 2º deste pacto.

Parágrafo Segundo: A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da **CONTRATADA**, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da **CONTRATADA**, e com o uso de crachá de identificação.

Parágrafo Terceiro: Deverá a Contratante disponibilizar espaço a ser utilizado pela **CONTRATADA** para instalação de loja de produtos oficial do artista, com tamanho mínimo de 6,00 x 6,00 metros e ponto de eletricidade, sendo um espaço em cada área do evento, sendo que a atividade de comercialização de produtos oficiais será desempenhada por equipe da **CONTRATADA**, inclusive por vendedores credenciados e devidamente uniformizados, que estão autorizados fazer a venda direta ao público dentro e fora da área da loja, de produtos oficiais dos artistas.

Parágrafo Quarto: A comercialização de produtos não licenciados pela **CONTRATADA** é crime contra o registro de marca, bem como de concorrência desleal, capitulados nos artigos 189, inciso I, 191, 195, incisos IV e V, todos da Lei 9279/96; artigo 186 do Código Civil; e artigo 171 do Decreto-Lei nº 2.848/40. Assim, é dever da **CONTRATANTE** impedir a entrada de vendedores de produtos não licenciados no interior do evento, bem como de encaminhar as pessoas que se encontrem nessa situação a delegacia de polícia, para apuração do crime.

CLÁUSULA 8ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO, DO CANCELAMENTO E DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a segurança dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** e público presente, devendo a **CONTRATANTE** zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento, ficando a critério da **CONTRATADA**, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos a seus integrantes, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de cancelamento da apresentação em virtude do disposto na cláusula supra, além de não fazer jus à devolução dos valores já pagos, a **CONTRATANTE** deverá assumir perante o público em geral a responsabilidade por tal cancelamento, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, salvo se a



causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, devendo ainda a CONTRATANTE proceder ao seu ônus exclusivo, a devolução dos valores pagos pelo público.

Parágrafo Segundo: Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento, incluindo hospedagem dos músicos da banda.

Parágrafo Quarto: Não se considera **caso fortuito ou de força maior** a interrupção ou cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pela **CONTRATANTE**, bem como, tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais e contratuais, ausência de pagamento ou de descumprimentos contratuais com terceiros e ação ou omissão atribuída ao **CONTRATANTE** e seus empregados/prepostos.

CLÁUSULA 9ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, conseqüentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118, I.

Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE fica obrigada a apresentar, na data do pagamento da última parcela, as guias de recolhimento devidamente quitadas, dos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª: DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO



O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Rescisão contratual por iniciativa da parte prejudicada, quando caracterizada infração contratual, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.
- c) Distrato mediante documento assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

CLÁUSULA 11ª: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade civil, criminal e administrativa por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, acidentes com os vocalistas, músicos, funcionários, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos, funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha atuado com culpa ou dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE compromete-se a arcar com todo e qualquer despesas oriunda das disposições contidas no *caput*, inclusive de natureza médica, isentando a CONTRATADA de qualquer obrigação. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que a **CONTRATADA** despende ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pela **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

CLÁUSULA 12ª: DA MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste contrato, fica a parte infratora sujeita ao pagamento de multa não compensatória, desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além de indenização por danos material e/ou moral eventualmente experimentados.

CLÁUSULA 13ª: DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento deste, para devolver o presente instrumento contratual devidamente assinado, com o reconhecimento das assinaturas por autenticidade perante Oficial Público competente, **para o fax: (62) 3088-8800 e/ou email: contrato@audiomix.com.br, e em seguida pelos correios, o original.**



CLÁUSULA 14ª: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes deverá ser feita, preferencialmente, por correio eletrônico, ficando, desde já convencionado que os e-mails para correspondência são, por parte da CONTRATADA, contrato@audiomix.com.br erika@audiomix.com.br , e por parte da CONTRATANTE adm@alvoradadonorte.go.gov.br.

CLÁUSULA 15ª: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

Alvorada do Norte/GO, 26 de setembro de 2017.

JMORAES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - EPP
CNPJ/MF Nº 23.756.762/0001-18
Larissa Ribeiro Bento de Moraes e Silva
Procuradora / Representante
(Contratada)

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal
(Contratante)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: